



SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000  
E-mail: pmsantacruzdo piauí@hotmail.com

Pref Munic de Santa Cruz do Piauí-PI
Dispensa nº 013 /20 20
Processo Adminis nº 056 /2020
FLS Nº 66 / 1
VISTO

CONTRATO Nº 013/2020-DISP

DISPENSA Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 06.553.960/0001-65, situada à Praça Clementino Martins, nº 241 - Vermelha- Santa Cruz do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Francisco Barroso de Carvalho Neto**, portador do CPF nº 003.128.553-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA**, CNPJ Nº **10.645.510/0001-70**, com sede à Avenida Nações Unidas, nº 834, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64.019-230, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, o Sr. Thiago Gomes Duarte, portador do RG nº 2.232.064 SSP-PI e CPF nº 995.623.163-00, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Dispensa, e em conformidade com as disposições contidas no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c art. 4º, inciso I da Lei nº 13.979 de 06.02.2020., e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa nº 013/2020, realizada com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c art. 4º, inciso I da Lei nº 13.979 de 06.02.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O contrato tem por objeto a **Aquisição de produtos de saúde para uso no combate ao corona vírus (Covid-19), no município de Santa Cruz do Piauí-PI.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R\$ 198.890,00** (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais), a ser pago em favor da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente Contrato é irremovível.

*Francisco Barroso de Carvalho Neto*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



SANTA CRUZ DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000

E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

Pref Munic de Santa Cruz do Piauí-PI
Dispensa nº 013/2020
Processo Adminis nº 056/2020
DATA 16/7/20
VISTO

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de até 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no ato da execução do objeto, em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de fornecimento atestada pela Contratante, quando do ato da execução do objeto com todos os itens relacionados na clausula Segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Fornecer/Prestar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE;
- 8.3 - Garantir a qualidade do bem fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita qualidade.
- 8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 9.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Fornecimento/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas de Recursos do CUSTEIO DO PAB COVID-19.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa
  - b) 1. Multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

*(Handwritten signatures and initials)*



**SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000  
E-mail: pmsantacruzdo piaui@hotmail.com

Pref Munic de Santa Cruz do Piauí-PI  
Dispensa nº 013 /2020  
Processo Adminis nº 056 /2020  
68 / 6  
VISTO

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

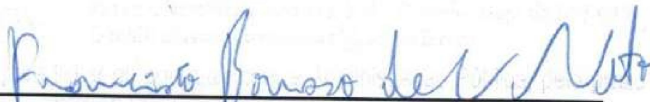
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

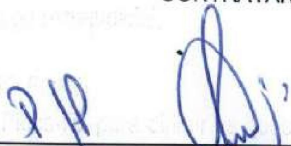
Fica elêita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Piauí-PI, 28 de maio de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
Francisco Barroso de Carvalho Neto – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA**  
Thiago Gomes Duarte – Sócio-Administrador  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- Emerson José Rodrigues de Menna Santos

CPF: 077.273.943-94

2- Adalberto Lopes de Menna Júnior

CPF: 362.055.833-72

